

Título: Inflação da construção civil derruba pela metade lucro das incorporadoras no 1º tri

Data: 16/06/2021 00:00:00 **Veículo:** Folha de S. Paulo **Página:** A18

Canal: Notícias Gerais

Centimetragem: 0,00 **Tiragem:** 343.410

A18 QUARTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2021

FOLHA DE S. PAULO ★★

mercado

Gov. avalia dar verba para órfãos da Covid

Crianças e adolescentes que perderam pais ou responsáveis para a doença poderão ter benefício de até R\$ 250 ao mês

Bernardo Caram

BRASÍLIA Como parte do plano de reformulação do Bolsa Família, o governo avalia criar uma assistência destinada a crianças e adolescentes que ficaram órfãos em razão da Covid-19. O valor do benefício pode chegar a R\$ 250.

A ideia em discussão prevê repassar os recursos a jovens que perderam pais ou responsáveis por morte de Covid-19. O benefício seria válido só para pessoas de baixa renda incluídas no Bolsa Família.

A medida foi desenhada pelo Ministério da Cidadania e faz parte dos estudos inter-

nos para o novo Bolsa Família. Segundo relatos, o plano ainda está em discussão e não há decisão dos ministérios. Por isso, pode ser alterada. Após finalização, a medida será apresentada ao presidente Jair Bolsonaro.

A informação foi publicada pelo jornal O Estado de S. Paulo e confirmada à Folha por integrantes do governo que participam das discussões.

O custo total da assistência dependerá do número de órfãos no Bolsa Família. Segundo um membro do governo, o benefício deverá ser pago para cada jovem que se encaixa na regra. Ou seja, para uma famí-

lia com quatro irmãos que perderam o pai para a Covid-19, por exemplo, o governo deve pagar quatro benefícios. Pelo desenho feito pela pasta, esses jovens poderão receber a assistência até os 18 anos de idade.

O objetivo da medida é minimizar os efeitos negativos da pandemia na área social, que amplia a desigualdade e a eleva a pobreza.

Antes de reformular o Bolsa Família, a ideia é que o governo oficialize a prorrogação do auxílio emergencial por mais três meses, com encerramento em outubro. A rodada atual se encerra em julho.

Em seguida, o Ministério da

Cidadania pretende apresentar a reformulação do Bolsa Família. De acordo com uma fonte que acompanha a formulação, o programa passará por uma reestruturação ampla e mudará de nome. As opções até agora são Renda Brasil ou Renda Cidadã, mas esse ponto também não está definido.

A pasta finaliza projeções para ampliar o público atendido e o valor dos benefícios. Bolsonaro quer que o valor mensal por família passe dos atuais R\$ 190 para R\$ 250.

Em relação ao público, o cadastro do Bolsa Família considera, desde 2018, em extrema pobreza pessoas com renda

mensal de R\$ 89 por membro da família, e rendimentos entre R\$ 89,01 e R\$ 178 são classificados como situação de pobreza. É possível acessar o programa mesmo sem filhos.

O valor máximo do rendimento para enquadramento no programa deve subir para R\$ 190, mas esse reajuste fica abaixo da inflação do período. Para compensar a alta dos preços, o teto de renda por pessoa da família deveria subir para mais de R\$ 201 por mês.

O ministro João Roma (Cidadania) se reuniu com Bolsonaro para discutir o programa social e tem conversado com Paulo Guedes (Economia). A

data de envio da proposta não está fechada, mas a pasta quer apresentar o novo programa até meados de julho.

Além de reformular o Bolsa Família, o Ministério da Cidadania trabalha para fortalecer o PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), que também deve ganhar novo nome. A ideia é comprar mais de produtores familiares inscritos no Cadastro Único (base de dados de programas sociais) e repassar esses alimentos à população de baixa renda.

Também está nos planos inserir no programa um benefício variável de desempenho escolar e esportivo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/21 - Processo nº 5370/2021
Objeto: Implantação de Registro de Preços para aquisição e recarga de extintores de incêndio, em atendimento a diversas secretarias desta Prefeitura. A Prefeitura do Município de Jandira torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO por intermédio da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BCCSP, no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, estando a abertura da sessão agendada para o dia 29/06/2021 às 09H00. O Edital e seus anexos estão disponíveis em www.bec.sp.gov.br e www.jandira.sp.gov.br - aba transparência. As informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacoes@jandira.sp.gov.br ou telefone (11) 4619-8274. Magali Aparecida Mereu de Fossá - Preposta.

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS
Praça da República, 468 - 6º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01045-000
Tel/Fax: (11) 3150-0900 - site: www.apaesp.org.br
RETIFICAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Publicado em 15 de junho de 2021, a fim de fazer constar que a Assembleia Geral será realizada no dia 01/07/2021 (quinta-feira) e 02/07/2021 (sexta-feira), permanecendo sem alteração todos os demais termos do referido edital.
São Paulo (SP), 16 de junho de 2021.
Márcia
Presidente APAESP

PARANAPANEMA S.A.
Companhia Aberta - CNPJ 60.398.369/0004-79 - NIRE 29.300.030.155
Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de fevereiro de 2020
Data, Hora e Local: 21 de fevereiro de 2020, às 9h, na filial da Paranapanema S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Santa Justina, nº. 660, 6º andar, conj. 61, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Convocação e Presença: Convocação realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, em 12 de fevereiro de 2020, sendo instalada com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração"), a saber: os Srs. Luiz Carlos Siqueira Aguiar, Ednirgo de Pieri Perfeiti, Augusto Brauna Pinheiro, Paulo Amador Thomaz Alves da Cunha Bueno, Osvaldo Bruno Brasil Cavalcante, na qualidade de suplente, e Jair Luis Mahl. **Mesa:** Presidiu os trabalhos o Sr. Luiz Carlos Siqueira Aguiar, presidente do Conselho de Administração, o qual convidou a Sra. Giovanna Araujo Pacheco para secretar os trabalhos.
Ordem do Dia e Deliberações: Instalada a reunião, o Conselho de Administração recebeu e consignou a renúncia apresentada pelo Sr. Pedro Duarte Guimarães, como membro titular do Conselho de Administração, nos termos da carta de renúncia recebida em 12 de fevereiro de 2020, e arquivada na sede da Companhia. Os membros do Conselho de Administração consignaram que permanecerá vago o cargo ora renunciado. Na sequência, o Conselho de Administração, por unanimidade e sem ressalvas, nos termos recomendados pelo Comitê de Auditoria, aprovou as alterações propostas nos itens 64 e 70 da Tabela de Delegação de Autoridade e Limites de Aliçada pelo prazo de 3 (três) meses, quando o tema será reavaliado. **Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer manifestação, foi encerrada a presente reunião, com a lavratura da presente ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Santo André (SP), 21 de fevereiro de 2020. Ass.: Luiz Carlos Siqueira Aguiar, Presidente; Ednirgo de Pieri Perfeiti, Augusto Brauna Pinheiro; Paulo Amador Thomaz Alves da Cunha Bueno; Osvaldo Bruno Brasil Cavalcante; Jair Luis Mahl. Esta é uma cópia fiel, extraída da ata lavrada no livro próprio. **Giovanna Araujo Pacheco** - Secretária. JUCEB nº 98064564 em 23/04/2021. Tiana Regilla M. G. de Araújo - Secretária Geral. JUCESP nº 229.869/21-0 em 17/05/2021. Gisela Simema Ceschin - Secretária Geral.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT
CNPJ 60.633.674/0001-55
AVISO DE CREDENCIAMENTO
Credenciamento IPT nº CRD001/2021 - Processo IPT nº 46326/2021 - Credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de soluções tecnológicas visando à transformação digital das empresas participantes do projeto "Desenvolvimento de Metodologia de Transformação Digital (TD) para MPEs", objeto do Convênio nº 890987/2019, celebrado entre o IPT e o Ministério da Economia. Início do recebimento das propostas de trabalho: 16/06/2021. Término: 01/12/2022. O Edital está disponível na internet, no "site" www.ipt.br/fornecedores. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail: credenciamento@ipt.br - Coordenadoria de Programas.

INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA
CONCORRÊNCIA 051-2021
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA
CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA - PESSOA JURÍDICA - PARA ELABORAÇÃO DE "REVISÃO DO CÁLCULO DE NECESSIDADES DE INVESTIMENTOS EM SANEAMENTO BÁSICO PARA O PERÍODO 2022-2033".
DATA: 28/06/2021
HORA: 10:00 h (horário de Brasília)
LOCAL: Representação do IICA no Brasil
SHIS, QI 05, chácara 16, Lago Sul, BRASILIA / DF
CEP 71600-530
Os interessados poderão obter o Edital acessando a Internet, no site <https://www.iica.int/p/node/76>

Sompo Seguros S.A.
CNPJ nº 61.393.493/0001-80 - NIRE 35.300.051.521
Sompo Seguros S.A. ("Companhia") comunica a seus acionistas que foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 11 de junho de 2021 e sujeita à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, proposta de aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, no valor de R\$ 17.149.991,22 (setenta e um milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos), com emissão de 6.995.066 (seis milhões, novecentas e noventa e seis mil e sessenta e seis) novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, a um preço de emissão de R\$ 10,17 (dez reais e dezessete centavos) por ação ordinária. Nos termos do disposto no artigo 171 da Lei nº 6.404/76, será assegurado aos acionistas o direito de preferência para a subscrição proporcional das novas ações ordinárias, observadas as seguintes condições: - **Forma de Pagamento:** Caso acionistas venham a exercer o direito de preferência, as ações ordinárias subscritas deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, mediante depósito em dinheiro, a crédito na conta corrente mantida pela Companhia, ou mediante capitalização de eventual crédito detido pelo acionista contra a Companhia e devidamente escriturado nos registros contábeis da Companhia. - **Direitos e Vantagens:** As ações ordinárias terão os mesmos direitos e vantagens atribuídas às demais ações da mesma espécie já existentes e farão jus ao recebimento integral de dividendos, juros sobre o capital próprio e eventuais remunerações de capital que vierem a ser aprovados pela Companhia após a homologação do aumento de capital em Reunião do Conselho de Administração e a emissão das novas ações ordinárias. - **Justificativa do Preço de Emissão:** O preço de emissão de R\$ 10,17 (dez reais e dezessete centavos) por ação ordinária foi fixado com base no valor patrimonial das ações de emissão da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 6.404/76. - **Direito de Preferência:** Os acionistas que constarem dos registros do agente escriturador da Companhia em 10 de junho de 2021 terão preferência na subscrição de novas ações ordinárias objeto do aumento de capital, podendo subscrever uma quantidade de ações ordinárias proporcional à participação detida por tais acionistas no capital social total da Companhia na referida data, à razão de 0,05169828597 nova ação ordinária para cada ação ordinária ou preferencial detida pelos acionistas em referida data. - **Exercício do Direito de Preferência:** O direito de preferência poderá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias corridos, entre 14 de junho de 2021 e 13 de julho de 2021 (inclusive) ("Prazo do Direito de Preferência"), mediante a apresentação e celebração dos documentos aplicáveis em qualquer agência do Itaú Unibanco S.A., o pagamento do preço de subscrição e o preenchimento do respectivo boletim de subscrição. - **Sobras:** Os acionistas que se interessarem por subscrever as ações ordinárias que eventualmente não sejam subscritas no Prazo do Direito de Preferência devem, já no boletim de subscrição, no campo apropriado, fazer constar expressamente seu interesse de subscrever as sobras. A colocação das ações ordinárias que não forem subscritas durante o Prazo do Direito de Preferência será feita mediante rateio, entre os acionistas que tiverem feito constar, no boletim de subscrição, pedido de reserva para subscrição das sobras, na proporção das ações ordinárias por eles subscritas, neste aumento de capital. A acionista Sompo International Holdings Brasil Ltda., assumiu o compromisso firme de subscrever a totalidade das sobras de ações ordinárias não subscritas pelos acionistas da Companhia no aumento de capital em questão. - **Forma de Pagamento das Sobras:** No caso de subscrição e integralização de sobras o acionista deverá integralizar o valor entre o dia 19 de julho de 2021 e 25 de julho de 2021, mediante depósito em dinheiro, a crédito na conta corrente mantida pela Companhia, ou mediante capitalização de eventual crédito detido pelo acionista contra a Companhia e devidamente escriturado nos registros contábeis da Companhia. - **Homologação do Aumento de Capital:** Após a verificação das ações ordinárias subscritas e dos valores integralizados pelos acionistas, será realizada outra Reunião do Conselho de Administração da Companhia para homologação do aumento do capital e da emissão das ações ordinárias. São Paulo, 11 de junho de 2021. **Katsuyuki Tajiri** - Presidente do Conselho de Administração.

Inflação da construção civil derruba pela metade lucro das incorporadoras no 1º tri

Ana Luiza Tieghi

SÃO PAULO As incorporadoras brasileiras tiveram uma queda no lucro líquido de 49,7% entre o último trimestre do ano passado e o primeiro deste ano, segundo levantamento feito pela Economática com 24 empresas. O tombo aconteceu após três trimestres de resultados positivos.

A receita líquida operacional —o que as empresas receberam pela venda dos seus produtos—, por sua vez, caiu 12,6% entre o quarto trimestre de 2020 e o primeiro de 2021, o que aponta que a queda na comercialização de imóveis não foi o único motivo para a diminuição da lucratividade.

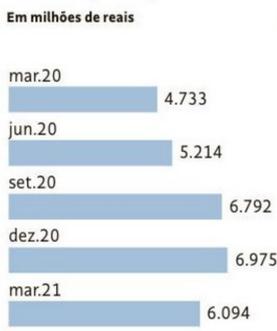
O levantamento desconsiderou a Cyrela, dado que eventos atípicos (aberturas de capital da Lavvi, Plano & Plano e Cury, joint ventures da companhia) levaram a empresa a registrar um lucro não recorrente muito alto no terceiro trimestre, de R\$ 1,47 bilhão, ante R\$ 72 milhões no segundo e R\$ 266,5 milhões no quarto, o que distorcia os dados do conjunto.

Para João da Rocha Lima, coordenador do Núcleo de Real Estate da Escola Politécnica da USP, uma explicação para a queda está nos custos de construção, que subiram acima da inflação.

O INCC (Índice Nacional da Construção Civil) atingiu uma alta acumulada de 15,25% nos últimos 12 meses, até maio, enquanto o IPCA

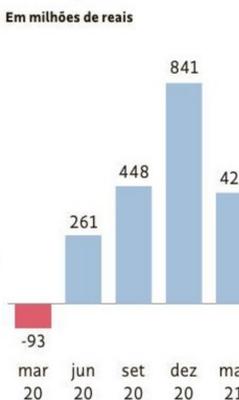
Receita e lucro das incorporadoras entre o primeiro trimestre de 2020 e de 2021

Receita líquida operacional



Fonte: Economática.com

Lucro líquido



(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que mede a inflação geral, alcançou 8,06% no mesmo período.

O índice da construção começou a se descolar com mais força da inflação a partir do final de 2020, puxado pelo aumento dos custos de matérias-primas, como aço e cobre.

As incorporadoras venderam os lançamentos com uma determinada expectativa de inflação para o tempo de obra, mas, se o índice é muito maior do que o esperado, a margem de lucro é comprimida.

"É natural essa queda porque os custos subiram sensivelmente, e as empresas tinham muita coisa já vendida."

José Carlos Martins, presidente da Cbic (Câmara Brasileira da Indústria da Construção), também vê na alta de custos de produção a razão para a queda na lucratividade. "É muito claro que isso é estrutural, não é um aspecto isolado de cada empresa."

Além desse fator, ele acrescenta que a própria alta na lucratividade registrada nos trimestres anteriores ajuda a explicar a queda no primeiro trimestre deste ano.

A Cbic divulgou em maio que o número de lançamentos imobiliários caiu 60% no primeiro trimestre de 2021, em relação ao último de 2020.

Para manter os lucros, uma saída para as empresas é au-

mentar o preço do produto final, algo que já tem sido feito e deve continuar durante o ano, de acordo com o indicador de confiança do setor imobiliário residencial, feito pela Deloitte e Abrainc (Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias).

Um entrave para esse repasse, no entanto, são os imóveis do programa Casa Verde e Amarela, que têm um teto de valor —e mais de 80% dos lançamentos e das vendas residenciais nos 12 meses encerrados em março foram nessa categoria, segundo dados da Abrainc.

Como a renda da população, principalmente nas classes mais baixas, não cresceu no mesmo ritmo que a inflação, também não é possível repassar todos os aumentos ao consumidor final e manter o ritmo de vendas.

Para contornar a inflação, as empresas têm adotado novas estratégias. A Direcional, por exemplo, usa um modelo construtivo com formas de alumínio e parede de concreto, que permite erguer os prédios de forma mais rápida e com menos desperdício.

Outra saída adotada foi comprar matérias-primas de forma antecipada, para evitar o aumento nos custos, e renegociar contratos. "Tem que ser eficiente, quem fizer baixa renda sem experiência para ter escala vai ter mais dificuldade de manter as margens", diz Henrique Paim, diretor financeiro da empresa.

ADALAN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ nº 08.087.359/0001-50 - NIRE nº 3530033069-2
Edital de Convocação
Ficam convocados os Srs. acionistas, inventariantes ou seus herdeiros a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 30/06/2021, às 11 horas, em Vídeo Conferência, conforme Medida Provisória 931 de 30/03/2020, face a Pandemia COVID 19, cujo link para acesso será enviado por e-mail até o dia da reunião. **Ordem do Dia:** a) Deliberação sobre a liquidação da empresa; b) Outros assuntos de interesse da sociedade. São Paulo, 10 de Junho de 2021. **Ricardo Valtner** - Inventariante do "de cujus" Andor Valtner.

ANDALBER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ nº 08.043.645/0001-13 - NIRE nº 3530033070-6
Edital de Convocação
Ficam convocados os Srs. acionistas, inventariantes ou seus herdeiros a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 30/06/2021, às 10 horas, em Vídeo Conferência, conforme Medida Provisória 931 de 30/03/2020, face a Pandemia COVID 19, cujo link para acesso será enviado por e-mail até o dia da reunião. **Ordem do Dia:** a) Deliberação sobre a liquidação da empresa; b) Outros assuntos de interesse da sociedade. São Paulo, 10 de Junho de 2021. **Ricardo Valtner** - Inventariante do "de cujus" Andor Valtner.

RHODES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 50.147.479/0001-61 - NIRE nº 3520013215-5
Edital de Convocação
Ficam convocados os Srs. sócios, inventariantes ou seus herdeiros a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 30/06/2021, às 12 horas, em Vídeo Conferência, conforme Medida Provisória 931 de 30/03/2020, face a Pandemia COVID 19, cujo link para acesso será enviado por e-mail até o dia da reunião. **Ordem do Dia:** a) Deliberação sobre a liquidação da empresa; b) Outros assuntos de interesse da sociedade. São Paulo, 10 de Junho de 2021. **Ricardo Valtner** - Inventariante do "de cujus" Andor Valtner.

PARANAPANEMA S.A.
Companhia Aberta - CNPJ 60.398.369/0004-79 - NIRE 29.300.030.155
Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 7 de maio de 2020
Data, Hora e Local: 7 de maio de 2020, às 18h, realizada por videoconferência. **Convocação e Presença:** Convocação realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, em 3 de maio de 2020, sendo instalada com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Paranapanema S.A. ("Companhia") ("Conselho de Administração"), a saber: os Srs. Marcos Bastos Rocha, Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão, Jair Luis Mahl, Paulo Amador Thomaz Alves da Cunha Bueno e Osvaldo Bruno Brasil Cavalcante. **Mesa:** Presidiu os trabalhos o Sr. Marcos Bastos Rocha, presidente do Conselho de Administração, o qual convidou a Sra. Giovanna Araujo Pacheco para secretar os trabalhos. **Ordem do Dia e Deliberações:** 1. Eleição dos Diretores Executivos: Após análise e discussões, sanados os questionamentos levantados, o Conselho de Administração, por unanimidade e sem ressalvas, elegeu para o mandato do biênio de 2020/2021, que se encerra na ocasião da Assembleia Geral Ordinária que examinar as contas do exercício social findo em 2021: (i) o Sr. Luiz Carlos Siqueira Aguiar, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 06213468-9 SSP-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº. 785.375.927-49, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Felipe Camarão, nº. 500, Utinga, Santo André (SP), para o cargo de Diretor Presidente; (ii) o Sr. Igor Gravina Taparelli, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.469.687 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº. 219.018.918-79, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Felipe Camarão, nº. 500, Utinga, Santo André (SP), para o cargo de Diretor Jurídico e de Relações com Investidores; e (iii) o Sr. Sérgio Arosti Maturana, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 18.825.657 e inscrito no CPF/ME nº 176.988.508-03, residente e domiciliado na cidade de Salvador, com endereço comercial na Via do Cobre, nº. 3700, Área Industrial Oeste, Complexo Petroquímico de Camaçari, na cidade de Dias D'Ávila, no estado da Bahia, para o cargo de Diretor de Operações. Os diretores ora eleitos aceitaram os seus cargos, e declaram, expressamente, sob as penas da lei, (i) não estarem impedidos de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no artigo 147, da Lei nº. 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº. 6.404/76"); (ii) não estarem impedidos por lei especial, ou sujeitos à sentença condenatória passível de execução por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal decorrente de sentença condenatória passível de execução que esteja ainda em vigor; (iii) não estarem impedidos por lei especial, ou sujeitos à sentença condenatória passível de execução por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal decorrente de sentença condenatória passível de execução que esteja ainda em vigor; (iv) não estarem impedidos por lei especial, ou sujeitos à sentença condenatória passível de execução por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal decorrente de sentença condenatória passível de execução que esteja ainda em vigor; (v) não estarem impedidos por lei especial, ou sujeitos à sentença condenatória passível de execução por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal decorrente de sentença condenatória passível de execução que esteja ainda em vigor; (vi) não estarem impedidos por lei especial, ou sujeitos à sentença condenatória passível de execução por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal decorrente de sentença condenatória passível de execução que esteja ainda em vigor; (vii) não estarem impedidos por lei especial, ou sujeitos à sentença condenatória passível de execução por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal decorrente de sentença condenatória passível de execução que esteja ainda em vigor; (viii) não estarem impedidos por lei especial, ou sujeitos à sentença condenatória passível de execução por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal decorrente de sentença condenatória passível de execução que esteja ainda em vigor; (ix) não estarem impedidos por lei especial, ou sujeitos à sentença condenatória passível de execução por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal decorrente de sentença condenatória passível de execução que esteja ainda em vigor; (x) não estarem impedidos por lei especial, ou sujeitos à sentença condenatória passível de execução por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal decorrente de sentença condenatória passível de execução que esteja ainda em vigor; (xi) não estarem impedidos por lei especial, ou sujeitos à sentença condenatória passível de execução por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal decorrente de sentença condenatória passível de execução que esteja ainda em vigor; (xii) não estarem impedidos por lei especial, ou sujeitos à sentença condenatória passível de execução por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal decorrente de sentença condenatória passível de execução que esteja ainda em vigor; (xiii) não estarem impedidos por lei especial, ou sujeitos à sentença condenatória passível de execução por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal decorrente de sentença condenatória passível de execução que esteja ainda em vigor; (xiv) não estarem impedidos por lei especial, ou sujeitos à sentença condenatória passível de execução por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal decorrente de sentença condenatória passível de execução que esteja ainda em vigor; (xv) não estarem impedidos por lei especial, ou sujeitos à sentença condenatória passível de execução por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal decorrente de sentença condenatória passível de execução que esteja ainda em vigor; (xvi) não estarem impedidos por lei especial, ou sujeitos à sentença condenatória passível de execução por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal decorrente de sentença condenatória passível de execução que esteja ainda em vigor; (xvii) não estarem impedidos por lei especial, ou sujeitos à sentença condenatória passível de execução por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal decorrente de sentença condenatória passível de execução que esteja ainda em vigor; (xviii) não estarem impedidos por lei especial, ou sujeitos à sentença condenatória passível de execução por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal decorrente de sentença condenatória passível de execução que esteja ainda em vigor; (xix) não estarem impedidos por lei especial, ou sujeitos à sentença condenatória passível de execução por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal decorrente de sentença condenatória passível de execução que esteja ainda em vigor; (xx) não estarem impedidos por lei especial, ou sujeitos à sentença condenatória passível de execução por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal decorrente de sentença condenatória passível de execução que esteja ainda em vigor; (xxi) não estarem impedidos por lei especial, ou sujeitos à sentença condenatória passível de execução por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal decorrente de sentença condenatória passível de execução que esteja ainda em vigor; (xxii) não estarem impedidos por lei especial, ou sujeitos à sentença condenatória passível de execução por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal decorrente de sentença condenatória passível de execução que esteja ainda em vigor; (xxiii) não estarem impedidos por lei especial, ou sujeitos à sentença condenatória passível de execução por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal decorrente de sentença condenatória passível de execução que esteja ainda em vigor; (xxiv) não estarem impedidos por lei especial, ou sujeitos à sentença condenatória passível de execução por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal decorrente de sentença condenatória passível de execução que esteja ainda em vigor; (xxv) não estarem impedidos por lei especial, ou sujeitos à sentença condenatória passível de execução por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal decorrente de sentença condenatória passível de execução que esteja ainda em vigor; (xxvi) não estarem impedidos por lei especial, ou sujeitos à sentença condenatória passível de execução por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal decorrente de sentença condenatória passível de execução que esteja ainda em vigor; (xxvii) não estarem impedidos por lei especial, ou sujeitos à sentença condenatória passível de execução por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal decorrente de sentença condenatória passível de execução que esteja ainda em vigor; (xxviii) não estarem impedidos por lei especial, ou sujeitos à sentença condenatória passível de execução por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal decorrente de sentença condenatória passível de execução que esteja ainda em vigor; (xxix) não estarem impedidos por lei especial, ou sujeitos à sentença condenatória passível de execução por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal decorrente de sentença condenatória passível de execução que esteja ainda em vigor; (xxx) não estarem impedidos por lei especial, ou sujeitos à sentença condenatória passível de execução por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal decorrente de sentença condenatória passível de execução que esteja ainda em vigor; (xxxi) não estarem impedidos por lei especial, ou sujeitos à sentença condenatória passível de execução por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal decorrente de sentença condenatória passível de execução que esteja ainda em vigor; (xxxii) não estarem impedidos por lei especial, ou sujeitos à sentença condenatória passível de execução por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal decorrente de sentença condenatória passível de execução que esteja ainda em vigor; (xxxiii) não estarem impedidos por lei especial, ou sujeitos à sentença condenatória passível de execução por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal decorrente de sentença condenatória passível de execução que esteja ainda em vigor; (xxxiv) não estarem impedidos por lei especial, ou sujeitos à sentença condenatória passível de execução por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal decorrente de sentença condenatória passível de execução que esteja ainda em vigor; (xxxv) não estarem impedidos por lei especial, ou sujeitos à sentença condenatória passível de execução por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal decorrente de sentença condenatória passível de execução que esteja ainda em vigor; (xxxvi) não estarem impedidos por lei especial, ou sujeitos à sentença condenatória passível de execução por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal decorrente de sentença condenatória passível de execução que esteja ainda em vigor; (xxxvii) não estarem impedidos por lei especial, ou sujeitos à sentença condenatória passível de execução por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal decorrente de sentença condenatória passível de execução que esteja ainda em vigor; (xxxviii) não estarem impedidos por lei especial, ou sujeitos à sentença condenatória passível de execução por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal decorrente de sentença condenatória passível de execução que esteja ainda em vigor; (xxxix) não estarem impedidos por lei especial, ou sujeitos à sentença condenatória passível de execução por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal decorrente de sentença condenatória passível de execução que esteja ainda em vigor; (xl) não estarem impedidos por lei especial, ou sujeitos à sentença condenatória passível de execução por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal decorrente de sentença condenatória passível de execução que esteja ainda em vigor; (xli) não estarem impedidos por lei especial, ou sujeitos à sentença condenatória passível de execução por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão